COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 028/2019

PROCESSO N.º 024/2019 **DATA: 27 DE JUNHO DE 2019**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 005/2019

EMENTA: "INSTITUI O COMPOSTAÇÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM DE JAGUARI".

AUTORA: VEREADORA ELISÂNGELA PICCOLI DRI

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pela Vereadora Elisângela Piccoli Dri, em 30 de maio de 2019, com o objetivo de promover a compostagem como o correto tratamento aos resíduos orgânicos, apresentando-se como uma solução tecnicamente viável, ambientalmente correta e economicamente vantajosa. Em análise desta Comissão restou criado o Grupo de Estudos da Câmara Municipal de Jaguari com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Jaguari e EMATER/RS, surgiu a presente Emenda Substitutiva ampliando o objeto e abarcando o Projeto Compostação já em andamento no Município de Jaguari.

2. A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 005/2019 foi encaminhada a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

ANÁLISE

3. A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a criação de programa de incentivo não é matéria privativa do Poder Executivo, tratando de interesse local, portanto, a iniciativa é válida, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

4. Igualmente, há que se dizer que, ainda que a implementação das ações intrínsecas ao Projeto de Lei, venham a gerar despesas para o Município, pelo mesmo motivo de não ser tema de atribuição privativa do Prefeito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu ser legítimo que iniciativas legislativas locais podem ter caráter oneroso para o Município.

5. A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 005/2019 deve ser apreciada pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

6. O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a promoção da prática da compostagem, em razão da sua importância, destacando-se pela construção conjunta entre Legislativo e Executivo, uma postura dialógica em prol do meio ambiente e da promoção da sustentabilidade.

7. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 005/2019 encontra-se adequada.

8. A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 005/2019 pauta-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e a necessidade do Município de Jaguari, cumprindo os critérios legais, mostrando-se legítima e necessária.

CONCLUSÃO DO VOTO

8. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 27 de junho de 2019.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura _____

Vereadora Elisângela Piccoli Dri _____

Vereador Ezio Jocelito Silva _____

DECISÃO: Aprovado por unanimidade em 27 / 06 /2019.